



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 à PEC 12/2022, que “altera a Constituição Federal para determinar a inelegibilidade para o mesmo cargo dos chefes do Poder Executivo no período subsequente e definir seus mandatos em cinco anos”.

JUSTIFICAÇÃO

O parecer do relator amplia o mandato de senador de 8 anos para 10 anos. apresentei emenda não acatada que reduziria o tempo de mandato. Como forma de mitigar os prejuízos que veja na decisão do relator apresento emenda que busca vedar a reeleição para o Senado.

A ampliação do mandato para uma década já confere ao senador um período substancial de atuação parlamentar, permitindo-lhe tempo suficiente para contribuir com estabilidade institucional, elaborar políticas de longo prazo e exercer com plenitude sua função legislativa, fiscalizatória e representativa.

Vedando-se a reeleição consecutiva, busca-se mitigar os riscos de perpetuação no poder, o personalismo político e a formação de carreiras vitalícias no Senado, o que compromete a alternância saudável e desejável em uma democracia representativa. Ademais, tal medida contribui para o



arejamento da representação parlamentar, permitindo maior diversidade de ideias, experiências e vozes no Parlamento.

Ressalte-se que a vedação à reeleição consecutiva não impede que o cidadão volte a disputar o cargo futuramente, após o intervalo de um mandato, respeitando assim sua liberdade política e a soberania do voto popular, mas evitando a ocupação ininterrupta do cargo por décadas consecutivas.

Essa medida se alinha à lógica de equilíbrio institucional e à preservação da impessoalidade na atuação política, colocando os interesses públicos acima dos projetos de poder individualizados. Com isso, reforça-se a credibilidade do Senado da República e fortalece-se a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

